



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

# MANUAL DE INSTRUÇÕES

## Mobilidade Interna

### RECLAMAÇÃO

**SIGRHE** Sistema Interativo de  
Gestão de Recursos  
Humanos da Educação

Agosto de 2012

V.01



## Índice

<b>1</b>	<b>ENQUADRAMENTO</b> .....	<b>6</b>
1.1	Aspetos gerais .....	6
1.2	Normas importantes de utilização da aplicação .....	6
1.3.	Contactos Úteis .....	7
1.4.	Prazo da reclamação .....	7
1.5.	Definições, Abreviaturas, Acrónimos e Legenda .....	7
<b>2</b>	<b>INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO SIGRHE</b> .....	<b>9</b>
2.1.	Acesso à aplicação .....	9
2.2	Funcionamento geral do SIGRHE .....	9
2.3	Módulo Mobilidade Interna .....	10
<b>3</b>	<b>RECLAMAÇÃO DA CANDIDATURA À MOBILIDADE INTERNA</b> .....	<b>15</b>
3.1	Identificação .....	15
3.2	Situação do candidato .....	16
3.2.1	Se é Quadro de Agrupamento de Escolas/ Quadro de Escola não Agrupada (QA/QE): .....	16
	Tipo de Candidato (campo 2.1) .....	16
	Situação em que se encontra colocado / provido .....	16
3.2.2	Se é Quadro de Zona Pedagógica (QZP) ou LSVLD (QZP): .....	17
	Tipo de Candidato .....	18
	Situação em que se encontra colocado / provido .....	18
3.2.3	Apresentação de comprovativos de candidatura .....	19
3.3	Situação de Mobilidade Interna .....	19
3.4	Graduação - Qualificação Profissional .....	20
3.4.1	Código de grupo de recrutamento (campo 5.1.1) .....	20
3.4.2	Formação Inicial (Campo 5.1.2) .....	21
3.4.3	Formação Complementar, Formação Especializada - para a Educação Especial, Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) Superior de Nível C2 (campo 5.1.3) .....	26



---

Formação Complementar .....	26
Formação Especializada - para a Educação Especial .....	26
Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) Superior de Nível C2 .....	27
3.4.4 Número de dias de serviço docente prestado (campo 5.1.4).....	28
<b>3.5 Graduação - Habilitação Própria (campo 5.2).....</b>	<b>29</b>
3.5.1 Código de Grupo de Recrutamento em que se encontra provido com Habilitação Própria (campo 5.2.1) .....	29
3.5.2 Formação Académica (campo 5.2.1).....	29
3.5.3 Dias de Serviço (campo 5.2.3) .....	30
<b>3.6 Manifestação de preferências .....</b>	<b>30</b>



## ÍNDICE DE IMAGENS

IMAGEM 1 - ECRÃ INICIAL .....	9
IMAGEM 2 - MENUS DA APLICAÇÃO I .....	10
IMAGEM 3 – MENUS DA APLICAÇÃO II .....	10
IMAGEM 4 – AVISO CONSTANTE NO RESUMO .....	11
IMAGEM 5 – ESPAÇO ONDE É POSSÍVEL MODIFICAR OPÇÕES ANTERIORES.....	11
IMAGEM 6 – MENSAGEM SOBRE SUBMISSÃO DA RECLAMAÇÃO .....	11
IMAGEM 7 – EDIÇÃO DE CANDIDATURA .....	13
IMAGEM 8 - IDENTIFICAÇÃO .....	15
IMAGEM 9 – SITUAÇÃO DO CANDIDATO.....	16
IMAGEM 10 – SITUAÇÃO DO DOCENTE DE CARREIRA QA /QE .....	16
IMAGEM 12 – SITUAÇÃO DO DOCENTE DE CARREIRA QZP .....	17
IMAGEM 12 – SITUAÇÃO DO DOCENTE LSVLD (QZP) .....	18
IMAGEM 13 – APRESENTAÇÃO DE COMPROVATIVOS .....	19
IMAGEM 14 – SITUAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA .....	19
IMAGEM 15 – GRADUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL .....	20
IMAGEM 16 – GRADUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	21
IMAGEM 17 – GRADUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – ESPANHOL .....	21
IMAGEM 18 – GRADUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL .....	22
IMAGEM 19 – GRADUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – GRAUS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	22
IMAGEM 20 – GRADUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – GRAUS PARA ESPANHOL .....	23
IMAGEM 21 – GRADUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR .....	26
IMAGEM 22 – GRADUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – FORMAÇÃO ESPECIALIZADA .....	27
IMAGEM 23 – GRADUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – DIPLOMA ESPANHOL DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (DELE) .....	28
IMAGEM 24 – GRADUAÇÃO – HABILITAÇÃO PRÓPRIA .....	29
IMAGEM 25 – PREFERÊNCIAS QA/QE.....	31
IMAGEM 26 – PREFERÊNCIAS QZP .....	31



# 1

# Enquadramento



# 1 Enquadramento

## 1.1 Aspetos gerais

A mobilidade interna destina-se aos docentes que se encontrem numa das seguintes situações, segundo o Decreto-Lei 132/2012 de 27 de junho:

- a) Docentes de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos seis horas de componente letiva;
- b) Docentes de carreira do quadro de zona pedagógica não colocados no concurso interno;
- c) Docentes de carreira do quadro dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei 132/2012 de 27 de junho, das listas provisórias dos docentes ordenados/admitidos e excluídos cabe reclamação no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação das listas provisórias.

A reclamação é apresentada em formulário eletrónico, a disponibilizar pela Direção-Geral da Administração Escolar, (DGAE), na respetiva página da Internet.

Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos constantes das listas provisórias.

Os docentes cujas reclamações forem indeferidas são notificados de tal facto, no prazo de 30 dias úteis a contar do termo do prazo para apresentação das reclamações. As reclamações dos docentes que não forem notificados nos termos do número anterior consideram-se deferidas.

## 1.2 Normas importantes de utilização da aplicação

De modo a que a reclamação da candidatura à Mobilidade Interna para o ano letivo 2012/2013 seja realizada com sucesso, os docentes devem prestar especial atenção aos seguintes pontos:

1. A reclamação é executada integralmente de forma eletrónica.
2. Devem proceder a uma leitura cuidada e completa do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho - o diploma que rege o concurso, do Aviso n.º 9653-A/2012, Aviso de Abertura do Concurso, bem como à consulta de outros documentos, também disponíveis na página da DGAE.
3. Para que o processo de validação da reclamação das candidaturas possa ser efetuado na sua totalidade, os docentes devem apresentar, dentro do prazo estabelecido para a reclamação, no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se encontram providos ou colocados, os



documentos justificativos dos elementos inscritos no formulário, em suporte de papel.

4. A reclamação só será considerada para as etapas seguintes desde que se verifique a submissão da mesma. No último passo, o Recibo, ser-lhe-á fornecido como um comprovativo para futuras referências e/ou reclamações.

Em caso de dúvida, pode contactar o Centro de Atendimento Telefónico (CAT) ou dirigir-se à Loja DGAE, disponíveis das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, todos os dias úteis.

### 1.3. Contactos Úteis

**Centro de Atendimento Telefónico** - CAT - 213 943 480, disponível entre as 09:30h e as 12:30h e as 14:00h e as 17:00h (dias úteis).

**Centro de atendimento presencial na Direção-Geral da Administração Escolar**- Loja DGAE

Av. 24 de Julho n.º 142, 1.º andar, Lisboa, também disponível entre as 09:30h e as 12:30h e as 14:00h e as 17:00h (dias úteis).

### 1.4. Prazo da reclamação

O prazo para reclamação decorre do dia 2 de agosto de 2012, às 18:00h, (Portugal Continental), do dia 8 de agosto de 2012, correspondente a 5 dias úteis.

### 1.5. Definições, Abreviaturas, Acrónimos e Legenda

**CAT** - Centro do Atendimento Telefónico

**DGAE** - Direção-Geral da Administração Escolar

**Escola** - Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada

**Os ecrãs disponibilizados neste manual são meramente ilustrativos da aplicação, podendo conter ligeiras diferenças face aos ecrãs finais a disponibilizar.**



# 2

## Instruções de Utilização



## 2 Instruções de utilização SIGRHE

### 2.1. Acesso à aplicação

A aplicação encontra-se disponível no Portal da DGAE, nas áreas de Docente, Escola e Direção Regional de Educação ou diretamente através do endereço: <https://sigrhe.dgae.mec.pt/>.

**Nota:** A aplicação encontra-se otimizada para *Google Chrome 11* e *Mozilla Firefox 3*, sendo compatível também com *Apple Safari 5*, *Opera 11* e *Microsoft Internet Explorer 8*, pelo que é aconselhada a atualização do *software* de acesso à internet para as referidas versões, para uma melhor utilização da aplicação.

**Para aceder à aplicação, deverá utilizar os dados de acesso (número de utilizador e palavra-chave) com que habitualmente se autentica nas aplicações da DGAE.**

### 2.2 Funcionamento geral do SIGRHE

As instruções gerais do funcionamento do SIGRHE encontram-se no Manual de Utilização Geral do SIGRHE, disponível na área “DOCUMENTAÇÃO” do lado direito do ecrã de entrada do SIGRHE (após autenticação).

Open ERP

SIGRHE Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação

GERAL SITUAÇÃO PROFISSIONAL

NOME DE UTILIZADOR

**BEM-VINDO AO SIGRHE!**

O Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE) visa fornecer às Escolas um instrumento que permita a gestão integrada dos seus recursos humanos e aos Docentes e Não Docentes disponibilizar as ferramentas necessárias à gestão da sua situação profissional. Esta ferramenta será enriquecida gradualmente, através da criação de módulos, procurando-se que abranja a totalidade das ações associadas à gestão do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente.

Para conhecer em detalhe os menus do SIGRHE, sugere-se a consulta do link "Estrutura de Menus" no topo do ecrã.

GERAL

- Consulta de Documentos
- Gestão de Entidades
- Consulte o [Manual do utilizador](#)
- Pesquisa de dados de Trabalhador
- Dados Pessoais
- Pesquisa de dados de Escola

SITUAÇÃO PROFISSIONAL

- Concurso Nacional
- Contratação Escola
- Outras Colocações
- Mobilidade
- Gestão de Colocações/Contratos

INFORMAÇÕES

- 20 Junho 2011 [Para imprimir ficheiros pdf no Internet Explorer](#)

DOCUMENTAÇÃO

- 21 Fevereiro 2012 [Manual para utilização da aplicação contratação de escola - Candidato](#)
- 11 Janeiro 2012 [Manual de Utilizador AEC - Candidato](#)
- 11 Janeiro 2012 [Manual de Utilizador AEC - Entidade Promotora](#)
- 17 Novembro 2011 [Manual Geral de Utilização do SIGRHE](#)

DGAE  
Direção-Geral da Administração Escolar

Otimizado para 1024x768

GOVERNO DE PORTUGAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Imagem 1 - Ecrã Inicial



## 2.3 Módulo Mobilidade Interna

Após entrada no ecrã inicial, o utilizador deverá selecionar o separador “Situação Profissional”.

As **funcionalidades** do separador selecionado são exibidas num **menu**, visível do lado esquerdo do ecrã, onde se encontra disponível uma secção, Mobilidade Interna, onde é possível selecionar a opção **Reclamação**.



Imagem 2 - Menus da Aplicação I

Após selecionar a opção **Reclamação** pode iniciar o processo.

Esta opção disponibiliza o menu que visa a orientação do docente ao longo de todos os momentos da reclamação:



Imagem 3 - Menus da Aplicação II

A reclamação faz-se por etapas e o separador que se encontra assinalado a verde claro indica a etapa da candidatura onde se encontra o utilizador.

Os campos aparecem preenchidos por defeito. Caso o docente pretenda alterar alguma informação previamente submetida, deve proceder de acordo com o descrito em seguida.

Num primeiro momento, o docente deve proceder ao preenchimento dos campos referentes aos separadores **Identificação** e **Situação do Candidato** Só após ter terminado esta etapa, e depois de confirmado, é que conclui o preenchimento dos referidos campos (recorrendo ao botão que se encontra disponível para o efeito), podendo, assim, avançar no preenchimento da candidatura.

Confirmar Identificação e Situação do Candidato

Confirmado o preenchimento dos campos de identificação e situação do candidato, irá aceder à área **Situação de Mobilidade**. Findo o preenchimento desta área, será novamente solicitada a confirmação do preenchimento.

Confirmar Situação de Mobilidade



O docente irá então passar para o preenchimento do campo associado à graduação. Deverá preencher todos os campos associados a esta opção e, em seguida, confirmar a graduação.

Confirmar Graduação

Depois de acionar a confirmação dos dados, os campos do(s) ecrã(s) confirmado(s) deixam de ser editáveis. Caso detete algum problema no preenchimento e pretenda editar novamente um campo de um ecrã já confirmado, deverá carregar no botão disponível para tal.

Após o preenchimento de todos os campos surgirá um resumo que contém um alerta.

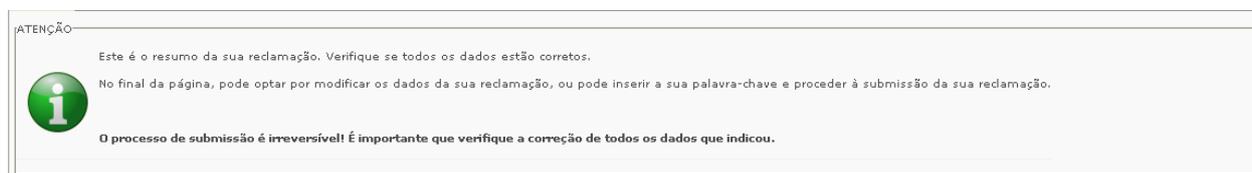


Imagem 4 - Aviso constante no Resumo

No final do resumo surgirá a possibilidade de “Retroceder”, caso se verifique a necessidade de alterar dados.



Imagem 5 - Espaço onde é possível modificar opções anteriores

A reclamação só será considerada para **Validação** quando estiverem completos todos os passos enunciados. A submissão é um passo determinante, sem a qual a reclamação não será considerada.

O processo de submissão é irreversível! Tem a certeza que deseja continuar com a submissão da sua reclamação?

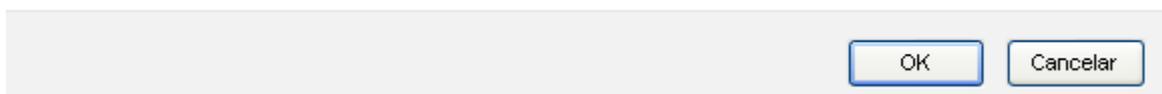
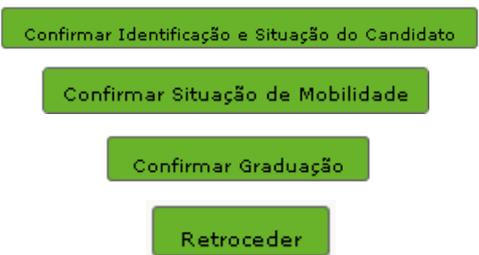
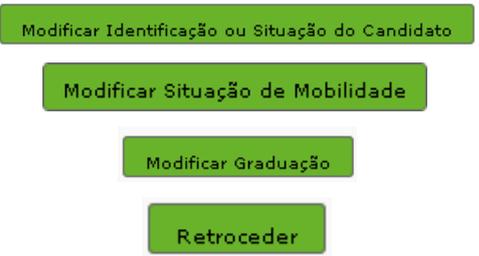
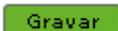
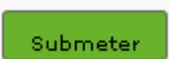


Imagem 6 - Mensagem sobre submissão da reclamação

Após esta etapa final vai obter um recibo, que deve imprimir, e que constitui comprovativo da submissão da reclamação para futuras referências e/ou reclamações.

Ao longo dos passos da aplicação vão surgir vários botões, cujas funcionalidades são descritas na tabela seguinte:



Botão	Função	Descrição
	Alerta de esclarecimento	Ao passar com o cursor sobre o símbolo, obterá informação adicional.
	Calendário	Para seleccionar a data, deve clicar no botão e, usando o rato, pressionar nos botões '«' e '»', para o ano, e nos botões '<' e '>', para o mês, escolhendo depois o dia correspondente.  A data também pode ser introduzida manualmente com o formato AAAA-MM-DD (ano, mês e dia).
	Confirmar dados	Ao clicar no botão, irá confirmar os dados introduzidos nas secções referidas. Os seus dados serão bloqueados para edição e passará ao próximo passo da Reclamação.
	Modificar dados	Ao clicar no botão, irá ter novamente acesso aos dados introduzidos nas secções referidas. Os seus dados serão desbloqueados para edição. Os dados já introduzidos em etapas seguintes serão perdidos.
	Gravar	Ao clicar no botão, os seus dados atuais serão guardados, temporariamente.
	Editar	Ao clicar no botão, é permitida a edição de dados do formulário de candidatura.
	Submeter	Só ao clicar no botão, o processo da Candidatura Eletrónica será submetido e todos os seus dados guardados centralmente.



É de salientar que pode efetuar a reclamação em vários períodos temporais, desde que dentro do prazo, não sendo obrigatório efetuar toda a reclamação de uma só vez.

Ao voltar a entrar, deverá selecionar a reclamação previamente iniciada. Para que a mesma fique imediatamente disponível para edição, deverá carregar sobre o ícone que se assinala na imagem.

#### Mobilidade Interna Reclamação

Mobilidade Interna								« 1 - 1 de 1 »	
NÚMERO DE UTILIZADOR	1.1 NOME	1.3 NÚM. DO DOCUMENTO	1.7 NIF	1.9 LOCALIDADE	1.11 PAÍS	1.12 REGIÃO	1.13 TELEFONE	FASE DE PREENCHIMENTO	
									X

Imagem 7 - Edição de Candidatura

Caso seleccione a reclamação sem ser através do ícone assinalado irá aceder em modo consulta, pelo que deverá sempre carregar no botão **Editar** para poder alterar dados ou continuar o preenchimento até à submissão.



# 3.

## Reclamação da Candidatura à Mobilidade Interna

## 3 Reclamação da Candidatura à Mobilidade Interna

### 3.1 Identificação

Esta página apresenta os dados relativos à identificação que o docente inseriu na altura do preenchimento da respetiva Candidatura à Mobilidade Interna.

Todos os campos surgem automaticamente preenchidos com dados introduzidos previamente.

O docente deve sempre verificar, cuidadosamente, se todos os dados nesta secção correspondem à sua situação atual.

Os campos 1.2 'Doc. de Identificação' e 1.3 'Núm. do Documento' não são passíveis de alteração, nesta etapa.

Caso detete alguma incorreção, deve contactar a DGAE, enviando, para o Fax n.º 213943492, um requerimento e uma cópia do seu documento de identificação, solicitando a correção dos referidos campos.

Identificação(A VERIFICAR)	Situação(A VERIFICAR)	Mobilidade(A VERIFICAR)	Graduação(A VERIFICAR)
1.1 Nome			
1.2 Doc. de Identificação	Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão (n.º identificação civil)		
1.3 Núm. do Documento			
1.4 Data de Nascimento			
1.5 Género	Masculino		
Nacionalidade			
1.6 Nacionalidade	Portuguesa		
Morada			
1.7 NIF			
1.8 Morada			
1.9 Localidade			
1.10 Código Postal			
País			
1.11 País	Portugal		
1.12 Região	Continente		
Contactos			
1.13 Telefone			
1.14 Email			

Imagem 8 - Identificação

Quanto aos restantes campos, se houver alguma correção a efetuar, esta deve ser feita pelo docente, garantindo, antes de submeter, que os dados inseridos estão corretos.

## 3.2 Situação do candidato

Imagem 9 - Situação do Candidato

### 3.2.1 Se é Quadro de Agrupamento de Escolas/ Quadro de Escola não Agrupada (QA/QE):

Imagem 10 - Situação do docente de carreira QA /QE

#### *Tipo de Candidato (campo 2.1)*

Neste campo, deve verificar-se a situação jurídica e funcional do docente à data do concurso.

#### *Situação em que se encontra colocado / provido*

#### *Lugar de Provenimento atual (campo 2.1)*

Este campo surge automaticamente preenchido com o valor “Continente”.

#### *Código do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada de colocação (Campo 2.2.3.1)*

Neste campo, surge o código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se encontra colocado a exercer funções.

#### *Código do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada de provimento (Campo 2.2.3.2)*



Neste campo, surge o código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se encontra provido.

#### **Código de Grupo de Recrutamento (Campo 2.2.4)**

Neste campo, surge o código do grupo de recrutamento em que se encontra provido.

#### **Tipo de Habilitação (Campo 2.2.6)**

Neste campo, surge o tipo de habilitação com o qual se candidatou: “Habilitação Própria” ou “Qualificação Profissional”.

#### **Componente Letiva nos termos dos art.ºs 77.º e 79.º do ECD (campo 2.2.7)**

Neste campo, surge qual a sua componente letiva, com uma das seguintes opções: 14, 16, 18, 20 ou 22 horas semanais.

Os docentes opositores aos grupos de recrutamento 100 e 110, apenas lhes foi possível selecionar 25 horas.

#### **Concelho da escola de provimento / colocação (Campo 2.2.8)**

Este campo surge automaticamente preenchido, de acordo com os dados inseridos no campo 2.2.3.1.

Caso não obtenha colocação nos horários das suas preferências, poderá ser colocado(a) na área do concelho do lugar indicado em 2.2.3.1, sendo que, se esse lugar se situar nos concelhos de Lisboa e do Porto ou na área dos concelhos enunciados no n.º 5, do art.º 29.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, a colocação far-se-á em lugares neles situados, independentemente do acordo do interessado.

#### **Concelhos das áreas de Lisboa ou do Porto (Campo 2.2.8.1)**

Este campo surge automaticamente preenchido de acordo com os dados inseridos no campo 2.2.3.1, no caso do lugar de colocação do docente se situar nas áreas dos concelhos de Lisboa e do Porto ou na área dos concelhos enunciados no n.º 5, do art.º 29.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

### 3.2.2 Se é Quadro de Zona Pedagógica (QZP) ou LSVLD (QZP):

Identificação(A VERIFICAR)	Situação(A VERIFICAR)	Mobilidade(A VERIFICAR)	Graduação(A VERIFICAR)
		2.1 Tipo de Candidato ⓘ : QZP - Quadro de Zona Pedagógica	
		2.2.1 Lugar de Provimento Atual ⓘ : Continente	
		2.2.2 Código Quadro de Zona Pedagógica (QZP) ⓘ : [ ]	
		2.2.3.1 Código do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada de colocação ⓘ : [ ]	
		2.2.4 Código de Grupo de Recrutamento ⓘ : [ ]	
		2.2.6 Tipo de Habilitação ⓘ : [ ]	
		2.2.7 Componente Letiva nos termos dos art. 77º e 79º do ECD ⓘ : [ ]	

Imagem 11 - Situação do docente de carreira QZP



Identificação(A VERIFICAR)	Situação(A VERIFICAR)	Mobilidade(A VERIFICAR)	Graduação(A VERIFICAR)
2.1 Tipo de Candidato			LSVLD (QZP) - Licença Sem Vencimento de Longa Duração
2.2.1 Lugar de Provenimento Atual			Continente
2.2.2 Código Quadro de Zona Pedagógica (QZP)			
2.2.3.1 Código do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada de colocação			0
2.2.4 Código de Grupo de Recrutamento			
2.2.6 Tipo de Habilitação			
2.2.7 Componente Letiva nos termos dos art. 77.º e 79.º do ECD			

Imagem 12 - Situação do docente LSVLD (QZP)

### *Tipo de Candidato*

Neste campo, surge a situação jurídica e funcional do docente de carreira à data do concurso.

### *Situação em que se encontra colocado / provido*

#### **Lugar de Provenimento Atual (2.2.1)**

Este campo surge automaticamente preenchido com o valor “Continente”.

#### **Código Quadro de Zona Pedagógica (QZP) (2.2.2)**

Neste campo, surge o código do quadro de zona em que se encontra provido.

#### **Código do Agrupamento de Escolas / Escola não agrupada de colocação (Campo 2.2.3.1)**

Neste campo, surge o código do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada de colocação (colocados por concurso ou colocados administrativamente pelas Direções Regionais da Educação), quer esteja, ou não, a exercer funções docentes, em regime de destacamento.

No sítio [www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt) está disponível, para consulta, a lista de códigos de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do Ministério da Educação e Ciência.

#### **Código de Grupo de Recrutamento (campo 2.2.4)**

Neste campo, surge o código do grupo de recrutamento em que se encontra provido.

#### **Tipo de Habilitação (campo 2.2.6)**

Neste campo, surge o tipo de habilitação com o qual se candidatou: “Habilitação Própria” ou “Qualificação Profissional”.

#### **Componente Letiva nos termos dos art.ºs 77.º e 79.º do ECD (campo 2.2.7)**

Neste campo, surge qual a componente letiva, com uma das seguintes opções: 14, 16, 18, 20 ou 22 horas semanais.

Os docentes opositores aos grupos de recrutamento 100 e 110, apenas lhes foi possível selecionar 25 horas.

### 3.2.3 Apresentação de comprovativos de candidatura

Os campos 3.1 e 3.2 são, para a maioria dos casos, de preenchimento automático tendo por base o valor introduzido no campo 2.2.3.1.

<b>3 Apresentação de comprovativos de candidatura</b>	
3.1 Entidade de Validação :	Agrupamento de Escolas / Escola não Agrupada
3.2 Código do Agrupamento de escolas/escola não agrupada de Validação :	

Imagem 13 - Apresentação de comprovativos

Quando o campo 2.2.3.1 é preenchido com o código de uma escola de EHT ou ISS o campo 3.2 é preenchido automaticamente com o código introduzido no campo 2.2.3.2 para docentes QA/QE.

## 3.3 Situação de Mobilidade Interna

O ecrã situação de mobilidade vai variar em função do tipo de docente que se encontra a concurso.

Mobilidade Interna Reclamação

4 - Situação de Mobilidade

4.1 Docente de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva e docente de carreira do quadro de zona pedagógica não colocado no concurso interno.  Sim

4.1.1 Situação : Horário Zero

4.2 Docente de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada que pretende exercer transitoriamente funções docentes noutra agrupamento de escolas ou escola não agrupada.  Sim

4.2.1 Desistência Parcial da opção 4.2 :

**Opções de colocação**

Existindo disponibilidade de horário letivo com um mínimo de 6 horas na escola de origem, manifesta interesse em regressar à referida escola? :  Sim  Não

**Notas:** O regresso à escola de origem encontra-se condicionado à confirmação da existência ou não de horário com um mínimo de 6 horas à data da 2ª disponibilização da ICL (n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho).

Imagem 14 - Situação de Mobilidade Interna

Os docentes de carreira do tipo QA/QE puderam, em função da situação em que se encontrem, concorrer na primeira e/ou na segunda prioridade à mobilidade interna.

Alerta-se que a possibilidade de se manter na primeira prioridade está dependente do facto de não ter sido possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva ao docente de carreira, cuja indicação foi dada pela Escola na Indicação da Componente Letiva.

Uma vez que a obrigatoriedade de se apresentar a concurso depende da indicação expressa da escola, apenas a escola poderá proceder a alterações no campo 4.1 e 4.1.1, no momento da validação da

reclamação.

Os docentes de carreira do tipo QA/QE que se encontram colocados em DACL e abrangidos pelo disposto no parágrafo anterior, poderão ainda alterar a manifestação de interesse no regresso à escola de origem, desde que se verifique a existência de horário letivo com um mínimo de 6 horas na mesma, à data da 2.ª disponibilização da Indicação da Componente Letiva (n.º 4, do artigo 28.º, do DL n.º 132/2012, de 27 de junho).

Os docentes de carreira do tipo QA/QE poderão proceder à desistência do concurso para exercício transitório de funções docentes noutra agrupamento de escolas ou escola não agrupada, procedendo neste caso a uma desistência parcial (no caso de concorrerem também a mobilidade interna por não ter sido possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva) ou desistência total.

Os docentes de carreira do tipo QZP ou LSVLD (QZP) apenas puderam vir a concurso inseridos na primeira prioridade, pelo que não poderão desistir do concurso.

### 3.4 Graduação - Qualificação Profissional

Imagem 15 - Graduação - Qualificação Profissional

#### 3.4.1 Código de grupo de recrutamento (campo 5.1.1)

Este campo é automaticamente preenchido com os dados do campo 2.2.4.

**Grupo de recrutamento em que se encontra provido ou para o qual possui a qualificação profissional (5.1.1).**

O campo 5.1.1.1 só se encontra disponível para os docentes que indicaram, no campo 2.2.4, estarem providos nos Grupos de Recrutamento 350, 910, 920 e 930.

#### Grupo de Recrutamento de Educação Especial

Se foi opositor a um destes grupos de recrutamento (910, 920 e 930), selecionou neste campo, de preenchimento obrigatório, o código de um grupo de recrutamento para o qual possui qualificação profissional.



Imagem 16 - Graduação - Qualificação Profissional - Educação Especial

#### Grupo de Recrutamento Espanhol

Se foi opositor a este grupo de recrutamento, o campo é de preenchimento obrigatório, com o código de um dos seguintes grupos de recrutamento para o qual possui qualificação profissional:

- 200 - Português e Estudos Sociais/História;
- 210 - Português e Francês;
- 220 - Português e Inglês;
- 300 - Português;
- 310 - Latim e Grego;
- 320 - Francês;
- 330 - Inglês;
- 340 - Alemão,
- 350 - Espanhol.



Imagem 17 - Graduação - Qualificação Profissional - Espanhol

### 3.4.2 Formação Inicial (Campo 5.1.2)

Para os docentes de carreira que foram opositores aos grupos de recrutamento para a Educação Especial e para o Espanhol, este conjunto de campos deve ser preenchido com a qualificação profissional que possuem para o grupo de recrutamento em que se encontram providos.

### Grau (campo 5.1.2.1)

O tipo de grau e diferentes conjugações com a formação complementar, com a formação especializada ou com o Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) Superior Nível C2, encontram-se disponíveis neste campo.

Assim, para efeitos de graduação nos restantes grupos, pode ser escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros (O);
- Bacharelato + Formação Complementar (B+FC),
- Outros + Formação Complementar (O+FC).



Imagem 18 - Graduação - Qualificação Profissional

Para efeitos de graduação nos grupos de recrutamento de Educação Especial, pode ser escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE),
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE).

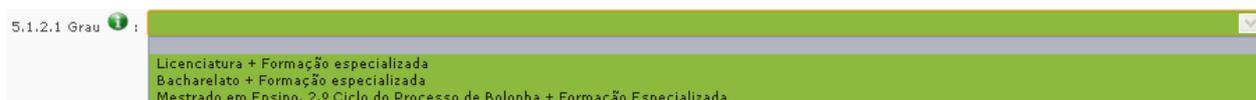


Imagem 19 - Graduação - Qualificação Profissional - Graus na Educação Especial

Para efeitos de graduação no grupo de recrutamento de Espanhol e, se o grupo de recrutamento em que se encontra previsto também for o Espanhol, pode ser escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B) ;
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha (M);
- Outros (O);
- Bacharelato + Formação Complementar (B+FC),
- Outros + Formação Complementar (O+FC).

Para efeitos de graduação no grupo de recrutamento de Espanhol e, se o grupo de recrutamento para o

qual possui qualificação profissional for outro diferente do Espanhol, pode ser escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura (com variante de Espanhol) (LE);
- Bacharelato + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (B+DELE);
- Licenciatura + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (L+DELE),
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (M+DELE).

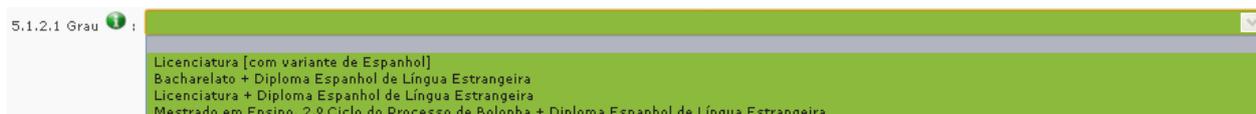


Imagem 20 - Graduação - Qualificação Profissional - Graus para Espanhol

Deve selecionar o grau ou conjugação que melhor se adapta aos efeitos da sua candidatura e às habilitações com as quais se candidatou.

Os docentes de carreira que, para além da formação inicial conferente do grau académico ‘Bacharelato’, tenham concluído um dos cursos identificados nos despachos referidos nos n.º 2 e 3, do art.º 55.º, do DL n.º 139-A/1991, de 28 de abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de janeiro, podem optar, para efeitos de graduação profissional, entre a classificação profissional relativa à formação inicial ou a classificação, conjunta, da formação inicial e daquele curso. Para o efeito, e sempre que não tenha sido atribuída classificação final ponderada, esta é encontrada nos termos definidos no art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

Se, do certificado dos cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3, do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1990, de 28 de abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de janeiro, já constar a classificação final ponderada e o docente responder “sim” no campo 5.1.3.1, deve indicá-la, no campo 5.1.2.3 da formação inicial. A escola deve validar essa classificação em conformidade com o certificado do curso, mantendo a data de conclusão da formação inicial no campo 5.1.2.2 e não a do certificado do referido curso.

Se, do certificado dos cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3, do art.º 55.º, do DL n.º 139-A/1990, de 28 de abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de janeiro, não constar a classificação final ponderada, o docente deve selecionar no campo 5.1.3.1 “Não” e indicar todos os dados no campo relativo à formação complementar para efeitos do cálculo da média ponderada.

#### **Data de obtenção de qualificação profissional (campo 5.1.2.2)**

Na data de conclusão da formação inicial, para o grupo de recrutamento a que se candidatou, se realizou uma das seguintes formações, deve indicar a data de produção de efeitos da classificação profissional publicada em Diário da República:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho Conjunto n.º 74/2002, de 26 de janeiro, com a redação dada pelo Despacho n.º 11971, (2.ª Série), de 24 de junho;
- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;



- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico,
- Estágio pedagógico.

Para os docentes que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 6365/2005, de 24 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2006.

Para os docentes que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 5714/2006, de 10 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2007.

Para os docentes que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 7718/2007, de 26 de abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2008, ou de 1 de setembro de 2009, conforme tenham realizado a profissionalização em serviço em 2007/2008 ou 2008/2009, respetivamente.

A data da conclusão, no caso da licenciatura via ensino ou do ramo educacional, é a constante do respetivo certificado ou diploma.

A data da conclusão para os docentes comunitários e brasileiros, independentemente do país da EU ou do AEEE é referenciada a 1 de setembro do ano civil em que o docente concluiu a sua qualificação profissional. Exceção-se as situações em que são necessárias medidas de compensação habilitacionais, a realizar em Portugal, em que a data da profissionalização a considerar é a de conclusão das referidas habilitações compensatórias, que será transmitida no ofício de comunicação do despacho exarado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, relativo à autorização para lecionar em Portugal.

### ***Classificação Profissional (campo 5.1.2.3)***

A classificação da formação inicial a indicar, para o grupo de recrutamento a que se candidatou, se realizou uma das seguintes formações é a publicada em Diário da República, pela atribuição da classificação profissional:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4SEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho Conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, com a redação dada pelo Despacho n.º 11971, (2.ª série), de 24 de junho;
- Profissionalização em termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico,
- Estágio pedagógico.

A classificação, no caso da licenciatura via ensino ou do ramo educacional, é a constante do respetivo certificado/diploma.

A classificação para os docentes comunitários e brasileiros é a indicada no ofício de comunicação do despacho autorizador para o exercício de funções docentes a quem foi reconhecida qualificação profissional, pela Direção-Geral da Administração Escolar.



#### ***Tipo de Formação (campo 5.1.2.4)***

Deve selecionar o tipo de formação que possui.

O tipo de formação no grupo de recrutamento ao qual se candidatou, certificada pelo Ministério da Educação e Ciência pode corresponder:

- Ao curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, com a redação dada pelo Despacho n.º 11971, (2.ª série), de 24 de junho;
- À profissionalização em termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- À profissionalização em serviço;
- À profissionalização em exercício;
- Ao estágio clássico;
- Ao estágio pedagógico;
- Curso via ensino ou com ramo educacional,
- Outra.

Neste caso, deve indicar a qualificação profissional (ex.: estágio clássico) que lhe diz respeito.

#### ***Identificação do Curso***

Os docentes que realizaram um dos cursos identificados na lista abaixo devem selecionar o campo 5.1.2.5.1 ***Tipo de Instituição***, e o campo 5.1.2.5.2 ***Instituição***, onde adquiriram a formação académica, o campo 5.1.2.5.3 ***Curso***, que lhes permitiu o acesso à realização da profissionalização:

- O curso de qualificação em ciências da educação reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e Despacho Conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, com a redação dada pelo Despacho n.º 11971, (2.ª série), de 24 de junho;
- A profissionalização em termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- A profissionalização em serviço;
- A profissionalização em exercício;
- O estágio clássico;
- O estágio pedagógico,
- Outra.

Para os docentes com cursos via ensino ou do ramo educacional, devem ser preenchidos os campos:

#### ***Tipo de Instituição (campo 5.1.2.5.1)***

Neste campo, deve selecionar o tipo de instituição onde adquiriu a habilitação com a qual se candidatou.

#### ***Instituição (campo 5.1.2.5.2)***

Neste campo, deve indicar a instituição onde adquiriu a habilitação com a qual se candidatou.

#### ***Curso (campo 5.1.2.5.3)***

Neste campo, deve indicar a designação exata e correta do curso com a qual se candidatou.



### 3.4.3 Formação Complementar, Formação Especializada - para a Educação Especial, Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) Superior de Nível C2 (campo 5.1.3)

#### Formação Complementar

Os cursos que relevam para a aplicação do previsto no n.º 1, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, são os constantes do ficheiro publicitado no site [www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt) - **Cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3, do art.º 55.º, do DL n.º 139-A/1990, de 28 de abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de janeiro**, cuja data de conclusão seja igual ou anterior a 18 de Janeiro de 2007.

Os docentes de carreira com grau académico “Bacharelato” que, no campo 5.1.2.1 Grau, selecionaram a opção ‘Bacharelato + Formação Complementar’ ou ‘Outro + Formação Complementar’, têm de preencher os campos relativos à formação complementar.

Se responder “SIM” à pergunta (campo 5.1.3.1) “**O curso de formação complementar tem a classificação ponderada?**”, o campo relativo à classificação (5.1.3.3) ficará inativo, pelo que terá de preencher o campo 5.1.2.3.

No campo 5.1.3.4.1, terá de preencher o nome da instituição onde adquiriu o curso de formação complementar.

No campo 5.1.3.4.2, terá de preencher a designação do curso de formação complementar.

5.1.2 Formação Inicial

5.1.2.1 Grau : Bacharelato + Formação complementar

5.1.2.2 Data de obtenção de qualificação profissional :

5.1.2.3 Classificação Profissional : 0,000

5.1.2.4 Tipo de Formação :

5.1.2.5.1 Tipo de Instituição :

5.1.2.5.2 Instituição : Carateres disponíveis: 128

5.1.2.5.3 Curso : Carateres disponíveis: 128

Formação complementar, cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1990, de 28 de abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de janeiro

5.1.3 Formação Complementar

Os educadores e professores dos quadros detentores de um bacharelato que, para além da formação inicial, sejam titulares de um curso identificado nos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1990, de 28 de abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007, de 19 de janeiro, podem optar, para efeitos de gradação profissional, entre a classificação da formação inicial e a classificação, conjunta, da formação inicial e do curso. Para o efeito, e se no certificado não constar a classificação final ponderada, deve preencher, para o seu cálculo, todos os campos relativos à formação complementar. Os cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do ECD podem ser consultados no portal da DGAE (<http://www.dgae.min-edu.pt>).

5.1.3.1 O Curso de Complemento de Formação tem classificação final ponderada? :

5.1.3.2 Data de conclusão : Carateres disponíveis: 128

5.1.3.4.1 Instituição : Carateres disponíveis: 128

5.1.3.4.2 Curso :

Imagem 21 - Gradação - Qualificação Profissional - Formação Complementar

#### Formação Especializada - para a Educação Especial

Nos termos da Portaria n.º 212/2009, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro, são considerados portadores de habilitação para os grupos de recrutamento de Educação Especial, os detentores de qualificação profissional para a docência, com formação especializada na área da educação especial, nos termos do artigo 56.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância

e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), nos domínios referidos no anexo 2.

Os docentes que, no campo 5.1.1 (grupo de recrutamento), selecionaram 910, 920 ou 930 têm de preencher os campos relativos à formação especializada.

No campo 5.1.3.2 (data de conclusão) terá de preencher a data de obtenção da formação especializada.

No campo 5.1.3.3 (classificação) terá de preencher com a classificação obtida na formação especializada obtida ao abrigo da alínea a), n.º1, do art.º 56º, do ECD, nos termos do n.º 4, do art.º 11º, do Decreto-Lei n.º132/2012, 27 de junho.

No campo 5.1.3.4.1, terá de preencher o nome da instituição onde adquiriu o curso de formação especializada.

No campo 5.1.3.4.2, terá de preencher a designação do curso de formação especializada para a educação especial.

No campo 5.1.3.5 os docentes opositores a grupos de recrutamento da educação especial devem selecionar o domínio de especialização mencionado no certificado, de acordo com o grupo de recrutamento a que se candidataram.

#### **Domínio de especialização (campo 5.1.3.5)**

Os docentes que foram opositores a grupos de recrutamento da educação especial selecionaram o domínio de especialização mencionado no certificado, de acordo com o grupo de recrutamento a que se candidataram.

The screenshot shows a web form with two main sections: '5.1.2 Formação Inicial' and '5.1.3 Formação Especializada'. The 'Formação Inicial' section includes fields for '5.1.2.1 Grau', '5.1.2.2 Data de obtenção de qualificação profissional', '5.1.2.3 Classificação Profissional' (with a value of 0,000), '5.1.2.4 Tipo de Formação', '5.1.2.5.1 Tipo de Instituição', '5.1.2.5.2 Instituição', and '5.1.2.5.3 Curso'. The 'Formação Especializada' section includes fields for '5.1.3.2 Data de conclusão', '5.1.3.3 Classificação' (with a value of 0,000), '5.1.3.4.1 Instituição', '5.1.3.4.2 Curso', and '5.1.3.5 Domínio de Especialização'. Each field has a green input area and a small icon to its right.

Imagem 22 - Graduação - Qualificação Profissional - Formação Especializada

#### **Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) Superior de Nível C2**

Os docentes que, no campo 5.1.1 (grupo de recrutamento) selecionaram 350 - Espanhol, têm de preencher o campo 5.1.3.2, **Data de conclusão** do DELE (concluído até 31 de agosto de 2009 - conforme Declaração de Retificação n.º 25/2009, de 13 de abril). O campo 5.1.3.3 **Classificação** está inativo, uma vez que a sua graduação é determinada de acordo com a qualificação profissional que possui para o grupo de recrutamento do ensino regular.

O campo 5.1.3.4.1, **Instituição**, aparecerá já preenchido com “Cervantes”.

O campo 5.1.3.4.2, **Curso**, aparecerá já preenchido com “DELE Superior de Nível C2”.

5.1.2 Formação Inicial

5.1.2.1 Grau : Licenciatura + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira

5.1.2.2 Data de obtenção de qualificação profissional :

5.1.2.3 Classificação Profissional : 0,000

5.1.2.4 Tipo de Formação :

5.1.2.5.1 Tipo de Instituição :

5.1.2.5.2 Instituição : Carateres disponíveis: 128

5.1.2.5.3 Curso : Carateres disponíveis: 128

Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) Superior de Nível C2

5.1.3 Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) Superior de Nível C2

5.1.3.2 Data de conclusão :

5.1.3.4.1 Instituição : Cervantes

5.1.3.4.2 Curso : DELE superior de nível C2

Imagem 23 - Graduação - Qualificação Profissional - Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE)

#### 3.4.4 Número de dias de serviço docente prestado (campo 5.1.4)

Considera-se tempo de serviço, o prestado como serviço docente ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao da data de abertura do concurso, sem prejuízo do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, assim como, do disposto no Despacho n.º 4043/2011, de 23 de fevereiro, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 44, de 3 de março de 2011 [que estabelece o reconhecimento da contagem do tempo de serviço aos agentes da cooperação que, na qualidade de docentes e ou formadores, desenvolvem a sua atividade no âmbito de programas, projetos e ações de cooperação (PPA)].

O tempo de serviço é o apurado de acordo com o registo biográfico do docente e contado até 31 de agosto imediatamente anterior à data de abertura do concurso, confirmado pelo órgão de gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, tendo em conta a última lista de antiguidade publicada.

##### **Antes da profissionalização (campo 5.1.4.1)**

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano da conclusão da qualificação profissional.

##### **Após a profissionalização (campo 5.1.4.2)**

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que é opositor até ao dia 31 de agosto de 2011.



### 3.5 Graduação - Habilitação Própria (campo 5.2)

Imagem 24 - Graduação - Habilitação Própria

#### 3.5.1 Código de Grupo de Recrutamento em que se encontra provido com Habilitação Própria (campo 5.2.1)

Este campo é automaticamente preenchido com os dados do campo 2.2.4.

#### 3.5.2 Formação Académica (campo 5.2.1)

##### **Grau (campo 5.2.2.1)**

Os docentes devem indicar o grau que é conferido pela habilitação académica com a qual se candidataram.

##### **Escalão (campo 5.2.2.2)**

É o referido nos despachos normativos que regulam as habilitações próprias, adequado à habilitação para o grupo de recrutamento a que se candidatam.

##### **Data de obtenção de habilitação (campo 5.2.2.3)**

A data de obtenção de habilitação é a constante do certificado/diploma do curso que confere a habilitação própria para o grupo de recrutamento ao qual se candidatam.

##### **Classificação (campo 5.2.2.4)**

A classificação é a constante do certificado/diploma do curso que confere a habilitação própria para o grupo de recrutamento ao qual se candidatam.



---

### **Identificação do Curso (campo 5.2.2.5)**

#### ***Tipo de Instituição (campo 5.2.2.5.1)***

Neste campo, os docentes devem indicar o tipo de instituição onde adquiriram a habilitação com a qual se candidataram.

#### ***Instituição (campo 5.2.2.5.2)***

Neste campo, os docentes devem indicar a Instituição onde adquiriram a habilitação com a qual se candidataram.

#### ***Curso (campo 5.2.2.5.3)***

Neste campo, os docentes devem indicar a designação correta do curso com o qual se candidataram.

### **3.5.3 Dias de Serviço (campo 5.2.3)**

O tempo de serviço prestado é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao concurso a que se candidataram.

O tempo de serviço prestado na docência é todo o tempo de serviço docente independentemente do grupo de recrutamento a que se candidataram.

## **3.6 Manifestação de preferências**

Verificada a graduação, o docente poderá consultar as preferências anteriormente manifestadas, e confirmar.



Mobilidade Interna Reclamação

1 de 1

Modificar Graduação Confirmar Manifestação de Preferências

Identificação (VERIFICADO) Situação (VERIFICADO) Mobilidade (VERIFICADO) Graduação (VERIFICADO) 7 Preferências (A VERIFICAR) 8 Preferências (A VERIFICAR)

7 Manifestação de preferências, nos termos do art.º 29.º do DL n.º 132/2012, de 27 de junho, dos candidatos inseridos na 1.ª prioridade da mobilidade interna.

Pretende ser colocado em escolas de hotelaria e turismo?

- Transposição informática dos elementos que o candidato registou no seu formulário de candidatura, nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do DL n.º 132/2012, de 27 de junho.

ORDEM DE PRIORIDADE	TIPO DE PREFERÊNCIA	CÓDIGO E DESIGNAÇÃO
1	agrupamento de escolas no âmbito não especializado	201205 - Agrupamento de Escolas de Turismo
2	agrupamento de escolas no âmbito não especializado	201206 - Agrupamento de Escolas de Turismo, Comércio
3	agrupamento de escolas no âmbito não especializado	201207 - Agrupamento de Escolas de Turismo, Comércio, Hotelaria
4	agrupamento de escolas no âmbito não especializado	201208 - Agrupamento de Escolas de Turismo, Comércio
5	agrupamento de escolas no âmbito não especializado	201209 - Agrupamento de Escolas de Turismo, Comércio, Hotelaria
6	agrupamento de escolas no âmbito não especializado	201210 - Escola Secundária Agrícola, Industrial, Politécnica, Artes e Ofícios, Comércio
7	agrupamento de escolas no âmbito não especializado	201211 - Agrupamento de Escolas "A 2 e 3 Maio", Comércio

Imagem 25 - Preferências QA/QE

Mobilidade Interna Reclamação

1 de 1

Modificar Graduação Confirmar Manifestação de Preferências

Identificação (VERIFICADO) Situação (VERIFICADO) Mobilidade (VERIFICADO) Graduação (VERIFICADO) 7 Preferências (A VERIFICAR) 7.1 Preferências (A VERIFICAR)

7 Manifestação de preferências, nos termos do art.º 29.º do DL n.º 132/2012, de 27 de junho, dos candidatos inseridos na 1.ª prioridade da mobilidade interna.

Pretende ser colocado em escolas de hotelaria e turismo?

- Transposição informática dos elementos que o candidato registou no seu formulário de candidatura, nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do DL n.º 132/2012, de 27 de junho.

ORDEM DE PRIORIDADE	TIPO DE PREFERÊNCIA	CÓDIGO E DESIGNAÇÃO
1	agrupamento de escolas no âmbito não especializado	201205 - Agrupamento de Escolas de Turismo
2	agrupamento de escolas no âmbito não especializado	201206 - Agrupamento de Escolas de Turismo, Comércio
3	agrupamento de escolas no âmbito não especializado	201207 - Agrupamento de Escolas de Turismo, Comércio, Hotelaria
4	agrupamento de escolas no âmbito não especializado	201208 - Agrupamento de Escolas de Turismo, Comércio

Imagem 26 - Preferências QZP